

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 24/63.

Assunto *Crédito suplementar de R\$ 11.021.800,00*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças*

Primeira Discussão *aprovado 2/8/63 F.M.M.*

Segunda Discussão *aprovado 2/8/63 F.M.M.*

Redação Final *Suspensada a requ. edil Salema, aprovado pela casa*

Observações: *Duplicado em 24-7-963*

Em regime de urgência, aprovado em 2/8/963

Secretaria da Câmara Municipal, em *1º de Junho de 1963*

593/63



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de maio de 1963.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-203/63

Exmo. Sr.

Dr. ARNALDO MARTIN NARDY


DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que tem por finalidade a abertura de um crédito suplementar e diversas verbas, no valor de Cr.\$11.021.800,00 (onze milhões, vinte e um mil e oitocentos cruzeiros).

A razão da presente medida se prende ao fato de ter havido, após remessa a essa nobre Edilidade da peça - orçamentária, elevação dos níveis salariais em todos os setores trabalhistas do país, em virtude do que se viu este Executivo compelido - embora não estivesse na obrigação legal de o fazer, mas, por questão de justiça social - a proceder a um reajustamento dos salários do pessoal variável desta Prefeitura, obedecendo, mais ou menos, os mesmos níveis da determinação federal. A suplementação ora pedida, pois, se destina ao pagamento deste reajustamento.

Assim, confiando no integral apóio dessa ilustre Edilidade é medida em questão e solicitando se dê a mesma urgente tramitação, face a sua natureza, aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


ANGELO MACRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 24/63.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr.\$11.021.800,00 (onze milhões, vinte e um mil e oitocentos cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr. \$
331 - 8.89.1 - Reparções Diversas -Pes. Variável	300.000,00
311 - 8.81.1 - Conserv.Vias Públicas- " "	830.000,00
321 - 8.82.1 - Conservação de Rodovias" "	1.253.400,00
241 - 8.85.1 - Limpeza Pública - Pessoal Variável	1.383.000,00
251 - 8.63.1 - Serviços Industriais - Pes.Variav.	1.359.000,00
441 - 8.28.1 - Segurança Pública-Pessoal Variável	796.400,00
261 - 8.81.1 - Jardins Públicos- Pessoal Variável	438.000,00
281.- 8.89.1 - Serviços Diversos-Pessoal Variável	97.000,00
611 - 8.43.1 - Assist. Pública - Pessoal Variável	106.000,00
221 - 8.89.1 - Mercado - Pessoal Variável	32.000,00
211 - 8.89.1 - Matadouro - Pessoal Variável	324.000,00
231 - 8.89.1 - Cemitério - Pessoal Variável	162.000,00

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

324 - 8.82.1 - Dist.Pinhalzinho -Pessoal Variável	654.000,00
323 - 8.82.1 - Dist.Pedra Bela - Pessoal Variável	1.545.000,00
322 - 8.82.1 - Dist. Tuiuti - Pessoal Variável	1.042.000,00
325 - 8.82.1 - Distrito Vargem - Pessoal Variável	700.000,00

Parágrafo único - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito as anulações parciais das seguintes verbas:

141 - 8.07.2 - Prefeitura-Mat.Permanente	100.000,00
151 - 8.09.0 - D.Serv.Trânsito-Pessoal Fixo	30.000,00
151 - 8.09.2 - D.Serv.Trânsito-Mat.Permanente ...	80.000,00
211 - 8.89.2 - Matadouro - Material Permanente ..	100.000,00
251 - 8.63.2 - Serv.Industriais-Mat.Permanente ..	180.000,00
251 - 8.63.3 - Serv.Industriais-Mat.de Consumo ..	200.000,00
281 - 8.89.4 - Serviços Diversos-Desp.Diversas ..	200.000,00
301 - 8.89.4 - Comis.Plano Diret.e Planej,	200.000,00
311 - 8.81.1 - Cons.Vias Púb.-Item II	200.000,00
Item IV	100.000,00
361 - 8.73.3 - Const.Próp.Pub.-Mat.Cons.-Item I .	180.000,00
Item II.	100.000,00
431 - 8.33.0 - Escolas Municipais-Pes.Fixo	2.000.000,00
431 - 8.33.1 - Escolas Municipais-Pes.Variável ..	100.000,00
431 - 8.33.3 - Escolas Municipais-Mat.Consumo ...	150.000,00
431 - 8.33.4 - Escolas Municipais-Desp.Diversas .	200.000,00

4

441 - 8.28.2 - Seg.Pública-Mat.Perm.-Item II	850.000,00
461 - 8.34.1 - Orgãos Culturais-Pes.Variável	72.000,00
811 - 8.13.2 - Execut.Fiscais-Material Permanente.	<u>50.000,00</u>

no total de Cr. \$5.092.000,00

e o restante será coberto com o excesso de arrecadação a verificar no presente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]
ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

c/2 autos.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os
Sala ... 31 / 5 / 198...
[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relator o Ven. Sr. Pedro de
Fiorini. em 10-6-63. *Assinado: Florini*. Presid.

O Projeto é legal de acordo
com o disposto no artigo 32
da Lei Orgânica dos Municípios.
Quanto a verba apontada para
fazer face a execução do pro-
jeto de lei em tela melhor
dirá a Junta Comissária de
Finanças e Orçamento.

14/6/63 *Assinado: Florini*
Relator
N. F. Salazar

Assinado: Florini



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

De acordo com o parecer da Comissão de
Finanças e Orçamento o Prefeito é ilegal.
Nui pode o sr. Prefeito retirar suas
fórmulas propostas ~~com~~ excesso de unice-
dencia. - Opinião pelo retorno do Prefeito ao
Executivo para saneamento dessa falta,
Comp. J. J. - em 18.7.63



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer ao Projeto de lei n.º 24/63

Preterido o sr. C. M. do Executivo, com o projeto em tela, a lei um Crédito Suplementar a diversas verbas do orçamento, cuja dotação é insuficiente para atender as massivas necessidades provenientes do aumento feito aos traçadores das diversas turmas da Prefeitura.

O aumento é muito justo, segundo ficou especificado na exposição de motivos do sr. P. M. ~~Por~~ A nosso ver, entretanto, é ilegal a indicação de recursos para abertura do crédito, constante da segunda parte do parágrafo único, pois, "excesso de arrecadação a ser verificado no exercício", além não estar de acordo com o decreto 2416, que estabelece normas sobre "Recursos", é um índice problemático de arrecadação, e, por isso mesmo, perigoso.

Oportunamente apresentaremos emenda a fim de sanar aquela falha.

Sala das Sessões, 14/6/1963

Julio Zilch

Presidente da C. F. O.

Alves

Willis

M. S. S.

Almeida

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator e vereador Celso de Fiore.

Em 10/6/63

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente

O projeto é legal, de acôrdo com o disposto no artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios.

Quanto à verba apontada para fazer face a execução do projeto de lei em tela, melhor dirá a douda Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14/6/63

a)- Celso de Fiore - relator

Nilo Torres Salema e Oswaldo Alves de Oliveira

De acôrdo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o projeto é ilegal. Não pode o sr. Prefeito indicar recursos sôbre provável excesso de arrecadação.

Opino pelo retôrno do projeto ao Executivo, para saneamento dessa falha.

a)- Olympio Ferreira Cintra - em 18/7/63

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/63

Pretende o sr. Chefe de Executivo, com o projeto em tela, abrir um crédito suplementar a diversas verbas do orçamento, cuja dotação é insuficiente para atender às necessidades provenientes do aumento feito aos trabalhadores das diversas turmas da Prefeitura.

O aumento é muito justo, segundo ficou especificado na exposição de motivos de sr. Prefeito Municipal. A nesse ver, entretanto, é ilegal a indicação de recursos, para cobertura de crédito, constante da segunda parte do parágrafo único, pois, "excesso de arrecadação a ser verificada no exercício", além de não estar de acôrdo com o decreto 2416, que estabelece normas sôbre "Recursos", é uma indicação problemática de arrecadação e, por isso mesmo, perigosa.

Oportunamente apresentaremos emenda a fim de sanar aquela falha.

Sala das Sessões, 14/6/1963

a)- Julio Vilchez - Presidente da C.F.O.

Arthur de Próspero, José de Carmo Nini, Mauro Leme Valle e Oswaldo Alves de Oliveira.